Estudo Técnico Preliminar
Modalidade Inexigibilidade

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 107/2025

2. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria da Educação, Cultura e Esporte

3. OBJETO

Contratação de empresa especializada em cursos de trânsito, para aplicação de curso de condutores de transporte especializado, na categoria de transporte coletivo e de veículos escolar, sendo que para realizar transporte dos alunos do município é exigido que o motorista possua os referidos cursos, destinado aos motoristas do quadro pessoal do Município.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A capacitação dos motoristas é uma obrigação legal estabelecida por órgãos reguladores como o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) ou o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Esta exigência é fundamental para garantir que os condutores possam exercer suas atividades de transporte escolar e transporte coletivo de passageiros de maneira regular e em total conformidade com as normas vigentes.

O curso de atualização para motoristas tem como principal objetivo aprimorar as habilidades técnicas desses profissionais, mantendo-os informados sobre novas práticas e regulamentos no transporte coletivo e escolar. Esta atualização constante é crucial para a segurança no trânsito, uma vez que motoristas mais capacitados contribuem diretamente para a redução do risco de acidentes e incidentes. Com motoristas mais bem preparados, a condução dos veículos se torna mais segura e consciente, proporcionando maior tranquilidade aos usuários do transporte coletivo e escolar. Além disso, o curso de atualização visa assegurar que os motoristas sigam os padrões de qualidade estabelecidos para esses serviços. Ao promover a constante atualização e capacitação dos profissionais, a instituição ou órgão responsável demonstra seu comprometimento em oferecer serviços de excelência aos cidadãos.

É importante ressaltar que motoristas capacitados são também mais eficientes em suas atividades, o que pode resultar em uma redução significativa de custos operacionais. A diminuição de acidentes e incidentes também pode impactar positivamente na redução de gastos com manutenção dos veículos e tratamento de possíveis sinistros.

Portanto, a aquisição de cursos de capacitação para motoristas é não apenas uma exigência legal, mas também uma medida essencial para garantir a segurança no trânsito, a qualidade dos serviços prestados e a eficiência operacional. Investir na formação contínua desses profissionais é fundamental para promover um ambiente de transporte mais seguro, responsável e eficiente para todos os envolvidos.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Tunápolis, localizado na região Extremo Oeste de Santa Catarina, com população próxima de 5.000, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou seja, abaixo de 20.000 (vinte mil) habitantes, se encontra em fase de transição para utilização da nova Lei de Licitações, razão em que se enquadra na exceção do art. 176 da Lei 14.133/2021.

Ademais o art. 12 da Lei de Licitações prevê a possibilidade de o município por questão de conveniência elaborar o Plano Anual de Contratações:

> *Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*
> ...
> *VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Regulamento)*

Assim, a presente contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratação.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deve ser especializada em cursos especializados de transito, devidamente credenciada no DENATRAN (Departamento Nacional de Transito)

A capacitação dos motoristas é uma obrigação legal estabelecida por órgãos reguladores como o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) ou o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

A contratação deverá atender às disposições da legislação vigente no que tange à regulamentação da licitação, conforme Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas SEGES/ME pertinentes.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os serviços compreendem os seguintes itens:

Item	Especificação	Unid	Quant	Unit	Global
1	Curso de atualização de condutores de transporte coletivo. Carga horária de 16h. Podendo ser online.	Unid	1	R$ 170,00	R$ 170,00
2	Curso de condutores de transporte de veículo escolar. Carga horaria de 16 horas. Podendo ser online.	Unid	1	R$ 170,00	R$ 170,00
Valor total				**R$ 340,00**	

Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade de serviços, com detalhamentos constantes nos anexos deste instrumento.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram coletados 02 (dois) orçamentos com empresas prestadoras deste serviço, para se obter o real valor praticado no mercado, e 2 (dois) orçamento de editais já lançados de outros municípios, conforme constam nas cotações em anexo e abaixo:

1.Município de Otacílio Costa – dispensa 24/2025

Valor por curso: R$ 190,00

2. Município de Taguaí – dispensa 233/2025

Valor por curso: R$ 270,00

3. CESPTRAN – CNPJ 05.593.990/0001-32:
Valor por curso: R$ 170,00 – Valor total: R$ 340,00
4. Ascontran– CNPJ 12.399.060/0001-08
Valor por curso: R$ 270,00 – Valor total: R$ 540,00

O critério para escolha do fornecedor é o de menor preço cotado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada da contratação é de R$340,00 (trezentos e quarenta reais), conforme planilha orçamentária anexa.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O curso de atualização para motoristas tem como principal objetivo aprimorar as habilidades técnicas desses profissionais, mantendo-os informados sobre novas práticas e regulamentos no transporte coletivo e de veículos escolar. Esta atualização constante é crucial para a segurança no trânsito, uma vez que motoristas mais capacitados contribuem diretamente para a redução do risco de acidentes e incidentes.
Portanto, a aquisição de cursos de capacitação para motoristas é não apenas uma exigência legal, mas também uma medida essencial para garantir a segurança no trânsito, a qualidade dos serviços prestados e a eficiência operacional. Investir na formação contínua desses profissionais é fundamental para promover um ambiente de transporte mais seguro, responsável e eficiente para todos os envolvidos.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Entendemos que os serviços, objeto da contratação, devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Busca-se com a presente inexigibilidade um excelente resultado, com base no problema apresentado e a ser solucionado, primando sempre pela mais rápida possibilidade de utilização do serviço pelo ente municipal, não desatendendo a observância e plena aplicação dos princípios administrativos que regem a administração pública.
Da mesma forma, em observância aos princípios da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis é que nos baseamos nos orçamentos em anexo para dar base ao valor estimado da contratação.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
c) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;

d) Acompanhamento rigoroso das ações previstas para execução do objeto a ser contratado.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para o presente certame licitatório não há a necessidade de contratação correlata, uma vez incabível para o objeto qualquer contratação interdependente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas razões fáticas apresentadas e pelos motivos expostos, tem-se que a presente contratação é viável e a abertura de processo licitatório para aquisição dos itens é a escolha que melhor atende à demanda apresentada.

17. RESPONSÁVEIS

CARLISE INES GROTH LEZONIER
Gestor

CAMILA HAWRYSZKO ROSAR
Fiscal

Responsável pela formalização da Demanda:

NAÍSSA CARMINE SCHAURICH
Secretária Municipal da Educação, Cultura e Esporte

MARINO JOSE FREY:34596755949
Assinado de forma digital por MARINO JOSE FREY:34596755949
Dados: 2025.08.25 11:07:14 -03'00'